

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

1 Aos 05 (cinco) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às 09h e 00min,
2 reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Bahia, sob
3 a presidência de Dra. Firmiane Venâncio do Carmo Souza, Defensora Pública Geral, e
4 demais presentes, Dra. Soraia Ramos Lima, Conselheira Subdefensora Geral, e
5 demais presentes, Dra. Liliana Sena Cavalcante, Conselheira Corregedora Geral, Dra.
6 Ana Valéria Correia Brasil, Conselheira Titular, Dr. Bruno Moura Castro, Conselheiro
7 Titular, Dr. Lucas Silva Melo, Conselheiro Titular, Dra. Maria Auxiliadora Santana B.
8 Teixeira, Conselheira Titular, Dra. Manuela de Santana Passos, Conselheira Titular.
9 Presentes, ainda, Dr. Ricardo Cláudio Carillo Sá, representante da ADEP/BA, e Dra.
10 Sirlene Assis, Ouvidora Geral da DPE/BA. **Item 01 - Julgamento dos recursos**
11 **apresentados em relação a candidaturas e representações concernente ao**
12 **processo eleitoral para escolha do(a) Ouvidor(a) Geral da DPE/BA – biênio**
13 **2023.2025. A Presidenta do CS esclareceu que** foram encaminhados recursos para o
14 CS na forma da Res. 04.2023. Salientou que os recursos apresentados fora do prazo
15 estabelecido nas regras eleitorais, serão sumariamente indeferidos, em obediência ao
16 artigo 5º, §4º, da Res. 04.2023. Aduziu que inicialmente, o Colegiado irá examinar os
17 recursos apresentados pelo Colégio Eleitoral e, em seguida, os recursos apresentados
18 pelo(as) candidatos(as). Salientou que a Secretaria do CS apresentou um roteiro com o
19 resumo dos recursos interpostos e incluiu uma sugestão de decisão com o respectivo
20 fundamento legal. **O Cons. Bruno Moura sugeriu que** no próximo processo eleitoral
21 considerando que as inscrições são eletrônicas, que o prazo fosse estendido até às
22 00h, uma vez que a grande maioria das entidades que perderam o prazo
23 encaminharam os recursos no mesmo dia, porém, para além das 17h. Destacou que a
24 publicidade conferida ao presente processo eleitoral nunca antes foi vista na história da
25 Instituição. **A Presidenta do CS consignou que** sempre é importante aperfeiçoar o
26 processo eleitoral, e também rever, junto com a Secretaria do CS, o calendário eleitoral
27 de modo que possibilite um prazo mais elástico para a execução dos trabalhos da
28 própria Secretaria, que atua em apoio à Comissão, e aos membros da Comissão
29 Eleitoral. **Processo: 01.0497.2023.000003538-4, autor(a): HLTVIDA. Assunto:**
30 **Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. A Presidenta do CS**
31 **esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da entidade da sociedade
32 civil, “HLTVIDA”, por não ter apresentado documento comprobatório de que está
33 devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, em
34 respeito ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da Res. nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que,**
35 **conforme destacado pela Secretaria do CS,** em sede de recurso, a entidade
36 apresentou documento comprobatório, no sentido de que compõe o Conselho Estadual
37 de Saúde. **Deliberação:** À unanimidade, pelo provimento do recurso, e deferimento da
38 inscrição da entidade da Sociedade Civil, “HLTVIDA”, por observar todos os requisitos
39 constantes no artigo 3º da Re. 04.2023 e comprovar que está devidamente habilitada
40 em Conselho Estadual de Direitos. **Processo: 01.0497.2023.000003542-2.**
41 **Autor(a):** Sociedade Cultural Beneficente e Religiosa São Salvador Ylê Axé Oxumarê.
42 **Assunto:** Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. **A Presidenta**
43 **do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da entidade da
44 sociedade civil, “Sociedade Cultural Beneficente e Religiosa São Salvador Ylê Axé
45 Oxumarê”, por não ter apresentado documento comprobatório de que está

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

46 devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, em
47 respeito ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da Res. nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que,**
48 **conforme destacado pela Secretaria do CS,** em sede de recurso, a entidade
49 apresentou documento comprobatório, no sentido de que compõe o Conselho Estadual
50 de Desenvolvimento da Comunidade Negra. **Deliberação:** À unanimidade, pelo
51 provimento do recurso, e deferimento da inscrição da entidade da Sociedade Civil,
52 "Sociedade Cultural Beneficente e Religiosa São Salvador Ylê Axé Oxumarê", por
53 observar todos os requisitos constantes no artigo 3º da Re. 04.2023 e comprovar que
54 está devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos. Processo nº
55 01.0497.2023.000003510-4. Autor(a): Conferência Nacional dos Bispos do Brasil.
56 Assunto: Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. **A Presidenta**
57 **do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da entidade da
58 sociedade civil, “Conferência Nacional dos Bispos do Brasil”, por não ter apresentado
59 documento comprobatório de que está devidamente habilitada em Conselho Estadual
60 de Direitos do Estado da Bahia, em respeito ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da Res. nº
61 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que, conforme destacado pela Secretaria do CS,** em
62 sede de recurso, a entidade apresentou documento comprobatório, no sentido de que
63 compõe o Conselho Estadual da Pessoa Idosa. **Deliberação:** À unanimidade, pelo
64 provimento do recurso, e deferimento da inscrição da entidade da Sociedade Civil,
65 “Conferência Nacional dos Bispos do Brasil”, por observar todos os requisitos
66 constantes no artigo 3º da Res. 04.2023 e comprovar que está devidamente habilitada
67 em Conselho Estadual de Direitos. **Processo nº 01.0497.2023.000003507-4. Autoria:**
68 **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E**
69 **AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA – FETAG-BA”. A**
70 **Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da
71 entidade da sociedade civil, “FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS
72 AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA –
73 FETAG-BA”, por não ter apresentado documento comprobatório de que está
74 devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, em
75 respeito ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da Res. nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que,**
76 **conforme destacado pela Secretaria do CS,** em sede de recurso, a entidade
77 apresentou documento comprobatório, no sentido de que compõe o Conselho Estadual
78 de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM. **Deliberação:** À unanimidade, pelo
79 provimento do recurso, e deferimento da inscrição da entidade da Sociedade
80 Civil, “FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E
81 AGRICULTORAS FAMILIARES DO ESTADO DA BAHIA – FETAG-BA”, por observar
82 todos os requisitos constantes no artigo 3º da Res. 04.2023 e comprovar que está
83 devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos. **Processo:**
84 **01.0497.2023.000003589-9. Autor(a): Coletivo de Entidades Negras da Bahia.**
85 **Assunto: Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. A**
86 **Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da
87 entidade “Coletivo de Entidades Negras da Bahia”, por apresentar sua inscrição de
88 forma extemporânea, além das 17h:00 do dia 17 de março de 2023, em
89 descumprimento ao caput do artigo 3º da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu**
90 **que, conforme destacado pela Secretaria do CS,** em sede de recurso, a entidade

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

91 reapresentou os documentos acostados na inscrição a qual foi indeferida pela
92 comissão. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não provimento do recurso, uma vez que
93 a entidade apresentou a inscrição de forma extemporânea, além das 17h:00 do dia 17
94 de março de 2023, em descumprimento ao caput do artigo 3º da Resolução nº 04.2023
95 do CSDP/BA. **Processo: 01.0497.2023.000003591-0. Autor(a): UNALGBT – BA.**
96 **Assunto: Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. A**
97 **Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da
98 entidade “UNALGBT - BA”, por apresentar sua inscrição de forma extemporânea, além
99 das 17h:00 do dia 17 de março de 2023, em descumprimento ao caput do artigo 3º da
100 Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que, conforme destacado pela**
101 **Secretaria do CS,** em sede de recurso, a entidade admitiu o não cumprimento do
102 prazo alegando problemas internos. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não provimento
103 do recurso, uma vez que a entidade apresentou a inscrição de forma extemporânea,
104 além das 17h:00 do dia 17 de março de 2023, em descumprimento ao caput do artigo
105 3º da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA. **Processo: 01.0497.2023.000003983-5.**
106 **Autor(a): Associação Religiosa e Cultural Baba Oke. Assunto: Eleições**
107 **Institucionais/Indicação de representante para votar. A Presidenta do CS**
108 **esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da entidade “Associação
109 Religiosa e Cultural Baba Oke”, por apresentar sua inscrição de forma extemporânea,
110 além das 17h:00 do dia 17 de março de 2023, em descumprimento ao caput do artigo
111 3º da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que, conforme destacado pela**
112 **Secretaria do CS,** em sede de recurso, a entidade admitiu o não cumprimento do
113 prazo, considerando problemas internos e requereu direito ao voto em caráter
114 excepcional, sob o argumento que seu Presidente, Agenor de Santana, não teve as
115 ferramentas necessárias e amparo tecnológico para fazer a inscrição no período
116 estabelecido. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não provimento do recurso, uma vez
117 que a entidade apresentou a inscrição de forma extemporânea, além das 17h:00 do dia
118 17 de março de 2023, em descumprimento ao caput do artigo 3º da Resolução nº
119 04.2023 do CSDP/BA. **Processo: 01.0497.2023.000003606-2. Autor(a):**
120 **Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu – ACBANTU.**
121 **Assunto: Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. A**
122 **Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da
123 entidade “Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu –
124 ACBANTU”, por apresentar sua inscrição de forma extemporânea, além das 17h:00 do
125 dia 17 de março de 2023, em descumprimento ao caput do artigo 3º da Resolução nº
126 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que, conforme destacado pela Secretaria do CS,** em
127 sede de recurso a entidade reapresentou documentos. **Deliberação:** À unanimidade,
128 pelo não provimento do recurso, uma vez que a entidade apresentou a inscrição de
129 forma extemporânea, além das 17h:00 do dia 17 de março de 2023, em
130 descumprimento ao caput do artigo 3º da Resolução nº 04.2023 do
131 CSDP/BA. **Processo: 01.0497.2023.000003608-9. Autor(a): Associação do**
132 **Movimento das Donas de Casa e Consumidores da Bahia – MDCCB. Assunto:**
133 **Eleições Institucionais/Indicação de representante para votar. A Presidenta do CS**
134 **esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição da entidade “Associação do
135 Movimento das Donas de Casa e Consumidores da Bahia - MDCCB”, por apresentar



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

136 sua inscrição de forma extemporânea, além das 17h:00 do dia 17 de março de 2023,
137 em descumprimento ao caput do artigo 3º da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA.
138 **Aduziu que, conforme destacado pela Secretária do CS**, em sede de recurso a
139 entidade reapresentou documentos e alegou que o e-mail não foi encaminhado dentro
140 do prazo por ocorrência de “falha”, em razão de troca endereçamento de e-mail. Ocorre
141 que a inscrição encaminhada e recebida pelo protocolo geral da DPE/BA, foi
142 encaminhado às 18:02 do dia 17 de março de 2023, portanto, fora do prazo
143 estabelecido na Resolução nº 04.2023. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não
144 provimento do recurso, uma vez que a entidade apresentou a inscrição de forma
145 extemporânea, além das 17h:00 do dia 17 de março de 2023, em descumprimento ao
146 caput do artigo 3º da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA. **Processo:**
147 **01.0497.2023.000003559-7. Autor(a): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL**
148 **UNJIRA QUINÃ. Assunto: Eleições Institucionais/Indicação de representante para**
149 **votar. A Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição
150 da entidade da sociedade civil “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL UNJIRA
151 QUINÃ”, por não ter apresentado documento comprobatório de que está devidamente
152 habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, em respeito ao artigo
153 3º, §5º, alínea “b”, da Res. nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que, conforme**
154 **destacado pela Secretária do CS**, em sede de recurso, a entidade não apresentou
155 documento comprobatório. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não provimento do
156 recurso, uma vez que a entidade da Sociedade Civil, “ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
157 CULTURAL UNJIRA QUINÃ”, não comprovou que está devidamente habilitada em
158 Conselho Estadual de Direitos, em descumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “b” da Res.
159 04.2023 do CSDP/BA. **Processo: 01.0497.2023.000003565-1. Autor(a): CENTRO DE**
160 **ASSESSORIA DO ASSURUA. Assunto: Eleições Institucionais/Indicação de**
161 **representante para votar. A Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral
162 indeferiu a inscrição da entidade da sociedade civil “CENTRO DE ASSESSORIA DO
163 ASSURUA”, por não ter apresentado documento comprobatório de que está
164 devidamente habilitada em Conselho Estadual de Direitos do Estado da Bahia, em
165 respeito ao artigo 3º, §5º, alínea “b”, da Res. nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que,**
166 **conforme destacado pela Secretária do CS**, em sede de recurso, a entidade não
167 apresentou documento comprobatório. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não
168 provimento do recurso, uma vez que a entidade da Sociedade Civil, “CENTRO DE
169 ASSESSORIA DO ASSURUA”, não comprovou que está devidamente habilitada em
170 Conselho Estadual de Direitos, em descumprimento ao artigo 3º, §5º, alínea “b” da Res.
171 04.2023 do CSDP/BA. Ato contínuo, O Colegiado iniciou o exame dos recursos
172 apresentados pelos(as) candidatos(as). **Processo: 01.0497.2023.000003529-5,**
173 **autor(a): Sheila Pitanga Ribeiro Sanches. A Presidenta do CS esclareceu que** a
174 Comissão Eleitoral decidiu pelo indeferimento a inscrição da interessada em epígrafe.
175 Compulsando os autos verificou-se que o(a) requerente descumpriu o seguinte
176 requisito constante na alínea “I” do artigo 16 da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA: “I)
177 Certidão de Antecedentes Cível da Justiça do Estado da Bahia, a qual poderá ser
178 expedida gratuitamente por meio do sítio eletrônico do TJ/BA:
179 <https://portalcertidoes.tjba.ius.br/#/primeirograu>”. Consignou que em sede de recurso,
180 em 31 de março de 2023, a interessada apresentou o documento referenciado, à fl. 47

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

181 dos autos. **Deliberação:** À unanimidade, pelo conhecimento do recurso e deferimento
182 da candidatura da interessada, SHEILA PITANGA RIBEIRO SANCHES, inscrita sob
183 processo nº 01.0497.2023.000003529-5, por preencher todos os requisitos constantes
184 na Resolução nº 04.2023. **Processo nº 01.0497.2023.000003441-8, Autoria:**
185 **Lucimara Xavier da Silva. A Presidenta do CS esclareceu que** a Comissão Eleitoral
186 indeferiu a inscrição da interessada, uma vez que descumpriu requisitos constantes
187 nas alíneas "g" e "l" do artigo 16 da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA. **Aduziu que,**
188 **conforme destacado pela Secretaria do CS,** a interessada não apresentou
189 documentos comprobatórios referente a histórico de participação em trabalhos nas
190 áreas relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois)
191 anos, e Certidão de Antecedentes Cível do TJ/BA. No prazo de recursos, apresentou
192 declaração no sentido de que não possui documentação que comprove as atividades
193 relacionadas nas áreas de atuação da Defensoria Pública. Em relação a Certidão de
194 Antecedentes Cível da Justiça do Estado da Bahia, a interessada apresentou
195 tempestivamente o referido documento. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não
196 provimento do recurso e pelo indeferimento da inscrição da interessada, LUCIMARA
197 XAVIER DA SILVA, por não apresentar documentação comprobatória de sua
198 participação em trabalhos nas áreas relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou
199 afins, por no mínimo 02 (dois) anos, em descumprimento ao artigo 16, §2º, alínea "g"
200 da Res. 04.2023. **Processo: 01.0497.2023.000003339-0, Autor(a): Keila Natalia de**
201 **Araújo Nunes. A Presidenta do CS esclareceu que** a comissão eleitoral indeferiu a
202 inscrição da interessada, KEILA NATALIA DE ARAÚJO NUNES, pelos seguintes
203 fundamentos: "Compulsando os autos verifica-se que o(a) requerente descumpriu o
204 seguinte requisito constante na alínea "g" do artigo 16 da Resolução nº 04.2023 do
205 CSDP/BA: "Curriculum vitae" com histórico de participação em trabalhos nas áreas
206 relacionadas a atuação da Defensoria Pública, ou afins, por no mínimo 02 (dois) anos,
207 devidamente acompanhado de documentos comprobatórios. Posto isto, o Curriculum
208 Vitae apresentado não evidencia atividades relacionadas nas áreas de atuação da
209 Defensoria Pública e, por conseguinte, qualquer documentação comprobatória". No
210 caso em tela, declara a interessada que é assistente de Recursos Humanos, e que
211 possui experiências em triagem curricular, recrutamento e seleção, treinamento e
212 desenvolvimento, fardamento, e admissão de funcionários. Desta feita, diante do não
213 preenchimento do requisito destacado, a Comissão Eleitoral indeferiu a inscrição. Em
214 sede de recurso, a interessada argumentou que: não apresentou o referido documento
215 no ato de inscrição, uma vez que seu nome não constou na Portaria nº 01.2023,
216 publicada no D.O. da DPE/BA em 23 de março de 2023. **Aduziu que, conforme**
217 **destacado pela Secretaria do CS,** a oportunidade de apresentação de documentos
218 complementares não foi estendida aos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral, mas,
219 somente às representações (votantes), conforme preconiza o artigo 3º, §7º da Res.
220 04.2023: Art. 3º (...) §7º. Encerradas as inscrições, a comissão eleitoral publicará, no
221 prazo de 02 dias, lista contendo a relação das representações inscritas que
222 apresentarem pendências na documentação, concedendo o prazo de 02 dias para
223 complementação. Em sede de Recurso a interessada alegou que apresentou os
224 documentos referenciados, todavia, tratam-se de "extratos previdenciários" do INSS,
225 relativos à sua atividade na área de Recursos Humanos, sem qualquer descrição e

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

226 comprovação que evidencie atividades relacionadas nas áreas de atuação da
227 Defensoria Pública. **Deliberação:** À unanimidade, pelo não provimento do recurso
228 apresentado pela interessada, KEILA NATALIA DE ARAÚJO NUNES, inscrita sob
229 processo nº 01.0497.2023.000003339-0, uma vez que a apresentação de documentos
230 complementares não foi estendida aos candidatos ao cargo de Ouvidor Geral, mas,
231 somente às representações (votantes), conforme preconiza o artigo 3º, §7º da Res.
232 04.2023, e por não ter apresentado, em sede de recurso, os documentos
233 referenciados no artigo 16, §2º, alínea “g”, da Resolução nº 04.2023 do CSDP/BA,
234 mas, sim, “extratos previdenciários” do INSS, relativos a sua atividade na área de
235 Recursos Humanos, sem qualquer descrição e comprovação que evidencie atividades
236 relacionadas nas áreas de atuação da Defensoria Pública. **Processos:**
237 **01.0497.2023.000004432-4/ 01.0497.2023.000004421-9, Assunto: Questionamento**
238 **à candidatura de NAIRA DOS SANTOS GOMES ao cargo de Ouvidor(a) Geral da**
239 **DPE/BA – biênio 2023.2025, Autoria: Jade Cardoso e Augusto Lima. A Presidenta**
240 **do CS esclareceu que** trata-se de questionamento à candidatura de Sra. Naira
241 Gomes, inscrita ao processo eleitoral em curso, processo nº 01.0497.2023.000003567-
242 8, formulada em 31 de março de 2023 por Sra. Jade Cardoso e Sr. Augusto Lima, os
243 quais enviaram missiva eletrônica, ausente qualquer informação de seus dados de
244 identificação civil (nome completo, R.G. e etc), mas, apenas, endereço de e-mail. Os
245 postulantes alegaram que a referida candidatura não pode prosperar, e sustentam que
246 a candidata, que obteve a sua inscrição deferida pela Comissão Eleitoral, não
247 comprovou nível superior na ocasião de sua inscrição. Ato contínuo, realizados breves
248 debates, na forma do arquivo áudio visual disponível no canal da DPE/BA no *Youtube*,
249 “<https://www.youtube.com/watch?v=pfFJ08fZWkK>”, o Colegiado deliberou,
250 preliminarmente, pelo não conhecimento da comunicação eletrônica enquanto
251 “recurso”, por ausência de previsão legal e pressupostos legais, mas por se tratar de
252 matéria de ordem pública, o Colegiado se manifestará de ofício acerca do mérito da
253 questão suscitada. Ademais disso, pela previsão nos próximos processos eleitorais de
254 dispositivos que tratem sobre a possibilidade de apresentação de impugnações,
255 incluindo, requisitos e regras para a sua admissibilidade. Em seguida, em relação ao
256 mérito, a Secretaria do CS apresentou um breve resumo, nos seguintes termos: “Em
257 sua inscrição, a interessada apresentou documento subscrito pela Universidade
258 Federal da Bahia, no sentido de que “NAIRA DOS SANTOS GOMES, CPF
259 021.424.535-70, matrícula 218117702, é aluna regularmente matriculada e concluinte
260 do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal da Bahia no semestre 2023.1, e
261 irá integralizar o componente obrigatório final do curso em abril de 2023. (fl. 07 dos
262 autos 01.0497.2023.000003567-8). Com efeito, a Resolução nº 04.2023 estabeleceu
263 que tal requisito deve ser preenchido no ato da inscrição, conforme estabelece o artigo
264 nº 16, in verbis: Artigo 16. O período de inscrição para as pessoas interessadas em
265 candidatar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da DPE/BA, fica estabelecido de 08 de
266 março de 2023 até às 17h:00 do dia 17 de março de 2023. (...) §2º Sob pena de
267 indeferimento, as pessoas interessadas em candidatar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral
268 da DPE/BA, deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos: (...) e)
269 Comprovação de que possui nível superior completo, na forma do artigo 8º, da Lei
270 Complementar Estadual, nº 11.377/2009; Por outro lado, da análise do documento

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

271 apresentado, em cotejo com a Lei Complementar Estadual, nº 11.377 de 06 de
272 fevereiro de 2009, que dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento da
273 Ouvidoria da Defensoria Pública do Estado da Bahia, a Comissão Eleitoral deferiu a
274 candidatura sem tecer maiores considerações de mérito. Isto por que, a Lei nº 11.377
275 de 06 de fevereiro de 2009, em seu artigo 8º, in verbis, não estabeleceu o marco
276 temporal da apresentação do respectivo documento: Art. 8º - O cidadão indicado para o
277 cargo de Ouvidor deverá atender os seguintes requisitos: I - possuir nível superior
278 completo. Considerando que a lei não evidenciou o marco temporal de apresentação
279 do documento, mas, somente que “o cidadão indicado para o cargo de Ouvidor” deverá
280 possuir nível superior completo, e tendo a interessada apresentado documento
281 expedido pela Instituição de Ensino Superior que irá receber a sua diplomação em abril
282 de 2023, em respeito à hierarquia das normas, a inscrição foi deferida. Ademais disso,
283 em seleções e concursos públicos que exigem nível superior, a apresentação da
284 diplomação é exigida até a data da posse e não no ato de inscrição. É o que se
285 observa no entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, súmula 266, in
286 verbis: Súmula 266 – STJ: "O diploma ou a habilitação legal para o exercício do cargo
287 deve ser exigido na posse e não da inscrição para o concurso público". (Grifo nosso).
288 De mais a mais, o Conselho Nacional de Justiça, ao se deparar com matéria
289 semelhante, concernente ao marco temporal para a comprovação de outros requisitos
290 para inscrição em certames públicos, pacificou entendimento no sentido de que é
291 exigível ao candidato a comprovação do requisito “prática jurídica” não no ato da
292 inscrição inaugural, mas, sim, até a data da inscrição definitiva do certame. Nessa
293 linha, considerando que o processo eleitoral em curso possui diversas fases, (fase de
294 inscrições, formação do Colégio) e considerando que a Lei 11.377/2029 não evidencia
295 expressamente o marco temporal da apresentação do documento, resta ao Colegiado
296 deliberar a situação posta, no sentido de conhecer ou não da impugnação e avaliar o
297 seu provimento, conferindo segurança jurídica ao caso”. **A Cons. Corregedora Geral**
298 **consignou que**, a própria Defensoria Pública em relação ao concurso de seus
299 membros da carreira, já apreciou a matéria no sentido de admitir as exigências do
300 cargo no ato da posse. **A Cons. Ana Valéria consignou que** não é possível exigir uma
301 situação mais gravosa para além do que Lei que criou a Ouvidoria Geral da DPE/BA
302 estabeleceu. **A Cons. Clarissa Lima consignou que:** “A fim de contribuir com uma
303 perspectiva técnica, no caso de NAIRA temos: uma Lei que é a Lei 11377/09 que
304 dispõe de normas gerais sobre organização, estrutura e funcionamento da Ouvidoria
305 da Defensoria Pública do Estado da Bahia. E uma resolução que prevê no seu artigo 16,
306 §2º, na alínea “e”, que no ato da inscrição deve ser apresentada comprovação de nível
307 superior. Ocorre não podemos olvidar que a resolução é um ato normativo de efeito
308 interno e de conteúdo concreto, de modo que justamente por ter essa natureza jurídica,
309 não lhe é permitido, enquanto um ato infralegal restringir um direito. Neste caso,
310 estamos falando do exercício direito de Naira Gomes ser indicada. E observem que
311 utilizo o verbo indicar, porque esse é o verbo utilizado pela Lei 11.377 ao dizer que o
312 cidadão INDICADO para o cargo deverá atender ao requisito de possuir nível superior
313 completo. Neste caso, para mim, respeitando entendimento contrário, enquanto a lei
314 traz no momento da indicação, a resolução traz no momento da inscrição. Inscrição e
315 indicação são momentos diferentes. Portanto, a resolução antecipou o momento de

**CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

316 verificação deste requisito. E justamente ao antecipar, ela não só fere o princípio da
317 reserva legal, mas também fere o direito fundamental de Naira Gomes, qual seja o
318 direito fundamental de participação política do processo eleitoral. Dito isto, a resolução
319 enquanto ato normativo secundário estaria de fato restringindo esse direito. Ainda
320 nesta linha de intelecção, sempre penso o quanto é importante buscarmos a mens legis
321 que é a razão de ser da norma, por mais que tenha havido discussão até para
322 ventilarmos lá na frente uma alteração legislativa para supressão deste requisito, o fato
323 é que ele está aqui e está a serviço de buscar qualificação e conhecimento das
324 pessoas indicadas a este cargo tão importante. E neste caso em específico, sem
325 querer adentrar o mérito e sem pretensões de interferir ou influenciar na votação a
326 partir de quem estejam assistindo, acredito ser importante e oportuno ressaltar que
327 Naira possui um currículo extremamente interessante, de modo que no momento da
328 sua candidatura apresentou declaração da Instituição que está concluindo o nível
329 superior. Sendo assim, diante dos fortes indícios ou melhor deste conjunto probatório,
330 cabe deste conselho um a interpretação benéfica que atenda aos interesses da lei, pois
331 como havia dita lá em cima, a mens legis, a razão de ser dessa norma foi certificar
332 qualificação do candidato, e a manutenção da candidatura de Naira Gomes neste
333 processo, atenderia perfeitamente a esta norma manter uma candidata desse quilate
334 neste processo eleitoral. Então já finalizando, diante de todos os tópicos que expus a
335 título de contribuição, além da excelente pesquisa feita pelo Secretário deste Conselho
336 que só nos mostrou que o entendimento jurisprudencial tem consolidado no sentido de
337 só ser requerido na posse, ressalto aqui novamente que a Lei prevê este requisito no
338 momento de indicação, sendo que este momento não é na inscrição, o momento em
339 que se perfectibiliza a indicação é com a formação da lista tríplice. E ainda acrescento
340 que apenas em termos de exequibilidade só necessita ser verificado na data da posse.
341 Portanto, a luz de uma interpretação sistêmica e finalística é possível equacionar esse
342 conflito aparente de normas chegando à conclusão de que “é admitida a comprovação
343 do nível superior completo posteriormente, desde que no ato da inscrição o candidato
344 apresente declaração da Instituição responsável com a previsão de conclusão do curso
345 prevista até a data da posse, desde que no ato da inscrição, o(a) candidato(a)
346 apresente declaração da Instituição responsável com a previsão de conclusão do curso
347 prevista até a data da posse”. Ato contínuo, todos os membros parabenizaram o voto
348 ventilado pela Cons. Clarissa Lima e votaram no sentido do não provimento da
349 impugnação apresentada, e pela admissão da comprovação do nível superior completo
350 até a data da posse, nos termos dos fundamentos ventilados no voto retro mencionado.
351 **A Presidenta do CS consignou que** agradece os trabalhos dispensados pela
352 Comissão Eleitoral e pelos servidores da Secretaria do CS, Diogo Costa e Graziela
353 Oggioni. **O Cons. Lucas Melo consignou que** parabeniza a Secretaria do CS, a
354 colaboração da ADEP/BA e Ouvidoria Geral da DPE/BA. Aduziu que é um trabalho
355 extremamente árduo, os quais colaboraram em muito com os trabalhos da Comissão e
356 facilitaram muito o trabalho do CS. **O Cons. Bruno Moura reforçou que** em breve
357 haverá eleições para composição do CS e, em seguida, da Corregedoria Geral, e tais
358 matérias também passam pela Secretaria do CS, o que faz com que o trabalho de
359 Diogo, Secretário do CS, deva ser ainda mais valorizado. Ademais disso, deve ser feita
360 uma reflexão quanto aos prazos estabelecidos, pois, de fato, foi constatado que os

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

361 prazos ficaram exíguos tanto para a Comissão Eleitoral, quanto para a Secretaria do
362 CS, reforçando que após a sessão ordinária de segunda-feira, dia 03 de abril de 2023,
363 a qual iniciou às 09h e terminou próximo das 17h, o Secretário do CS se debruçou no
364 mesmo dia aos recursos e preparou o compilado do que foi apresentado ao Colegiado.
365 **A Cons. Clarissa Lima consignou que** parabeniza o trabalho dispensado pela
366 Secretaria do CS, pelos servidores, Diogo Costa e Graziela Oggioni, em especial a
367 Diogo, por justamente ter realizado um trabalho hercúleo. Consignou que para uma
368 Sessão de julgamento ocorrer, o trabalho da Secretaria é iniciado dias antes da
369 sessão, instruindo todos os processos em pauta, se estende na sessão propriamente
370 para que tudo ocorra corretamente, e continua após as sessões, incluindo a elaboração
371 das atas, as quais, todos sabem que é muito trabalhoso redigir tudo isso e captar na
372 essência o que cada membro do Colegiado pronunciou em sessão. Aduziu que espera
373 que todo o agradecimento ao servidor Diogo não seja feito para incentivar uma jornada
374 de trabalho muito extenuante, e deseja que, para aqueles que cuidam de nós, seja
375 conferido um olhar mais acolhedor, no sentido do que é possível para melhorar as
376 condições do Secretário do CS. Ressaltou que se preocupa com o trabalho que é
377 realizado para além da jornada normal, o que se verifica muita das vezes na Defensoria
378 como um todo. **A Presidenta do CS consignou que** a fala da Cons. Clarissa Lima
379 ratifica as suas esposadas na abertura da sessão. Salientou que a preocupação existe,
380 razões pelas quais há dois servidores na Secretaria do CS, todavia, ajustes devem ser
381 feitos para não tornar extenuante os trabalhos. Destacou que o CS possui uma
382 dinâmica, e o início de toda nova gestão é extenuante nos primeiros 04 meses, e em
383 seguida se mantém, em regra, uma sessão por mês. Todavia, os ajustes devem ser
384 dialogados com a Secretaria do CS, dada a peculiaridade das questões que ocorrem
385 no curso do processo eleitoral. Consignou que agradece toda a contribuição da
386 ADEP/BA no processo, inclusive, a Dr. Ricardo Carillo, representante presente na
387 sessão. **A Sra. Ouvidora Geral consignou que** parabeniza o trabalho de todos da
388 Comissão Eleitoral, da Secretaria do CS, a condução da presente sessão, a qual
389 transcorreu com serenidade e sensibilidade. **O representante da ADEP/BA, Dr.**
390 **Ricardo Carillo, consignou que** em nome da ADEP/BA agradece a participação
391 diligente e politicamente responsável dos colegas que integraram a Comissão Eleitoral.
392 Aduziu, ainda, que: “Sabemos o quanto é importante assegurarmos a lisura e o bom
393 desenvolvimento deste processo de participação popular, principalmente considerando
394 que estamos aprendendo a perfeição as estratégias que assegurem o fortalecimento
395 da democracia participativa, preservando a credibilidade de nossa Instituição, dos
396 membros da carreira e da própria Ouvidoria externa. O volume de trabalho
397 desempenhado por esta Comissão e as respostas que ela vem assegurando, passo a
398 passo deste processo de escolha do(a) próximo(a) Ouvidor(a) Geral, é uma
399 demonstração da entrega comprometida dos nobres colegas, o que esta ADEP/BA faz
400 questão de registrar, pedindo à Secretaria do CS que faça constar nas notas
401 taquigráficas desta sessão. Na oportunidade gostaria, nos termos do inciso XIV, do
402 artigo 15 da Res. 04.2013, que fosse constado em ata o pedido da ADEP/BA para que
403 este órgão Colegiado confira uma moção de aplauso aos membros desta ínclita
404 Comissão Eleitoral (Dr. Gilmar Bittencourt Santos Silva, Dra. Josenilda Alves Ferreira e
405 Dra. Elisa da Silva Alves), pelos trabalhos abnegadamente desempenhados, e o

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

406 compromisso com a causa da participação popular no âmbito da DPE/BA, através do
407 fortalecimento e da garantia da legitimidade do processo de escolha do(a) próximo
408 Ouvidor(a) Geral – biênio 2023.2025. Também nesta oportunidade gostaria de
409 reafirmar o compromisso que a ADEP/BA tem demonstrado para o fortalecimento do
410 processo de escolha do(a) próximo(a) Ouvidor(a) Geral. A participação da ADEP/BA
411 neste contexto ocorreu em diferentes fases: A primeira delas, estimulando a habilitação
412 de candidaturas participativas – tanto na capital como no interior do Estado, através do
413 reforço nas mídias sociais e nos veículos tradicionais de imprensa acerca do teor do
414 edital e do processo em curso. Esta medida certamente contribuiu com a divulgação do
415 certame em 20 veículos de imprensa (entre jornais tradicionais e blogs de notícias, da
416 Capital e do interior), segundo a resposta recebida ao release divulgado pela nossa
417 assessoria de comunicação. Também contribuímos com a cientificação dos Presidente
418 dos Conselhos Estaduais de Direito, das áreas que se vinculam, direta ou
419 indiretamente, à atuação da nossa Defensoria Pública. Encaminhamos expedientes a
420 todos eles, com o apoio das informações que nos foram apresentadas por setores do
421 Governo Estadual acerca da composição dos Conselhos setoriais de direito, para
422 encaminhassem para todos os Conselheiros e Conselheiras da sociedade civil as
423 informações alusivas ao processo em curso, com ênfase para a possibilidade e as
424 regras para habilitação de eleitores. Na avaliação da ADEP/BA, a escolha do(a)
425 Ouvidor(a) Geral deveria advir de um processo amplamente discutido e de uma
426 sociedade civil efetivamente mobilizada. Sabemos que, muitas vezes, questões que
427 ultrapassam esta perspectiva de fortalecimento da democracia interna acabam
428 dificultando uma mobilização plena, como a que aconteceu neste processo. Na
429 condição de órgão de Classe, gostaríamos de salientar que é com felicidade que
430 verificamos o teor da publicação do Diário Oficial de 30 de março de 2023, onde a
431 Comissão Eleitoral fez constar a relação de candidaturas habilitadas ao cargo de
432 Ouvidor Geral, bem como os membros da sociedade civil que se habilitaram a
433 composição do colégio eleitoral. Entendemos que esta vitória é da Ouvidoria, da
434 Defensoria, da sociedade civil e também dos Defensores e Defensoras Públicas, que
435 demonstraram, através desta ADEP/BA, o compromisso com a cidadania e o respeito à
436 Ouvidoria Externa. Considerando os estudos existentes sobre as ouvidorias externas
437 da Defensoria Pública, certamente esse é o processo de escolha de Ouvidor Geral com
438 o maior número de candidaturas habilitadas no país – tanto para Ouvidor Geral (com
439 19 inscrições), quanto de entidades habilitando eleitores (cerca de setenta e seis). A
440 capital e o interior do Estado estão representados em candidaturas ao cargo de
441 Ouvidor e em representantes da sociedade civil que votarão no certamente. Enquanto
442 ADEP/BA, gostaríamos de contribuir com a Comissão Eleitoral em mais uma situação.
443 Achamos importante divulgar o perfil destas candidaturas democráticas ao cargo de
444 Ouvidor Geral e iremos, caso assim esta Comissão assim nos disponibilize, elaborar
445 um material para o dia “D”, onde os eleitores poderão escolher também por critérios
446 curriculares e de propostas. Gostaríamos de receber as propostas dos candidatos,
447 currículos e fotos, para podermos ajudar na composição deste material e
448 disponibilizarmos, por ordem alfabética e com a concordância da Comissão acerca do
449 conteúdo, em nosso site e de maneira impressa, as pessoas que participarão do
450 momento de apresentação das propostas, na próxima semana, dia 11 de abril de 2023.



Defensoria Pública
BAHIA

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
ATA DA 238ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Maria Auxiliadora Santana B. Teixeira
Conselheira Titular

Sirlene Assis
Ouvidora Geral da DPE/BA

Ricardo Cláudio Carillo Sá
Representante da ADEP/BA

478